



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 021 GP/SEGOV

Recife, 03 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 349/2017, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do município do Recife.

Assim, em última análise, o legislativo está titularizando a iniciativa de projeto de lei que tem em mira a fixação de data para o Poder Executivo local promover debates e eventos sobre determinado assunto, o que viola, indubitavelmente, a norma constitucional sobre iniciativa privativa do Chefe do Executivo para assuntos de organização administrativa (art. 61, §1º, II, "e" c/c art. 84, VI, "a", ambos da CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 349/2017**

1537

163



PREFEITURA DO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município do Recife, na primeira semana de outubro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase na importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de abril de 2018.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

JAIRO BRITTO  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 349/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637